



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 050/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 01/2005 –SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

**COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - CFLO
AP 044 / 2003**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 050/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 01/2005-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000349/03-81

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 02 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, conforme orientação do Diretor Relator Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 01/2005-SRE/ANEEL, de 3 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, que acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL de retificação do valor anteriormente validado da Base de Remuneração pelo novo valor definido conforme Memorando n.º 067/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores retificados para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da CFLO foi alterada de **R\$ 36.243.014,39** para **R\$ 36.441.325,15**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **-2,03%** para **-1,48%**.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 16.444.761,88** para **R\$ 16.643.072,64**, representando um acréscimo de **R\$ 198.310,76**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I – Comparativo

PARCELA B	Valores constantes da NOTA TÉCNICA nº 02/2005 (I)	Valores constantes da NOTA TÉCNICA nº 50/2005 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
P&D e Eficiência Energética	356.184,14	358.167,25	1.983,11
PIS/COFINS e PASEP (R.F., R.S. & USO):	1.766.047,24	1.775.879,97	9.832,73
Empresa de Referência :	11.658.505,20	11.658.505,20	0,00
Provisão para Devedores Duvidosos :	135.511,18	135.511,18	0,00
Quotas de Reintegração:	1.052.981,41	1.096.483,03	43.501,62
Remuneração do Capital Próprio :	963.794,36	1.057.195,30	93.400,94
Remuneração do Capital Terceiros :	511.738,35	561.330,72	49.592,37
TOTAL PARCELA "B"	16.444.761,88	16.643.072,64	198.310,76
BASE DE REMUNERAÇÃO			
Base de remuneração líquida:	8.644.602,25	9.482.347,32	837.745,07
Base de remuneração bruta:	26.063.896,31	27.140.669,01	1.076.772,70
Taxa de Depreciação:	4,04%	4,04%	0,00%
RECEITAS (MODICIDADE):			
Outras Receitas:	(624.600,00)	(624.600,00)	0,00
TUSD:	0,00	0,00	0,00
Receita Extra Concessão:	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS	(624.600,00)	(624.600,00)	0,00
RESUMO RTP			
RECEITA DE FORNECIMENTO VERIFICADA (1) :	36.355.177,07	36.355.177,07	0,00
RECEITA REQUERIDA (VPA + VPB) :	36.243.014,39	36.441.325,15	198.310,76
TOTAL PARCELA "A":	19.798.252,51	19.798.252,51	0,00
TOTAL PARCELA "B":	16.444.761,88	16.643.072,64	198.310,76
DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA :	(624.600,00)	(624.600,00)	0,00
RECEITA REQUERIDA (VPA + VPB) APÓS DEDUÇÕES (2) :	35.618.414,39	35.816.725,15	198.310,76
REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (2) / (1):	-2,03%	-1,48%	0,55%

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 67/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido, conforme Memorando nº 483/2004-SFF/ANEEL, de 29 de dezembro de 2004, e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 27.140.669,01** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 9.482.347,32**.
6. Os valores das Bases de Remuneração Bruta e Líquida foram alterados devido à análise, realizada pela SFF/ANEEL, da manifestação da CFLO referente aos ajustes efetuados no Laudo de Avaliação. De acordo com a SFF/ANEEL, alguns questionamentos foram julgados procedentes, o que resultou nas seguintes reconsiderações:

i) Conta Máquinas e Equipamentos

- Cálculo do ajuste relativo ao Poder de Compra: Foram retirados do cálculo do fator relativo ao poder de compra os itens com data posterior à data-base do trabalho.
- Reconsideração dos ajustes devido ao cálculo equivocado da depreciação.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 1.475.532,71**, para **R\$ 1.618.526,02**, em função da nova validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 1.052.981,41** para **R\$ 1.096.483,03**.

IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Remuneração do Capital e da Quota de Reintegração, decorrente dos itens expostos, impactou sobre o valor dos Tributos que passou de **R\$ 2.122.231,38** para **R\$ 2.134.047,22**.

V – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

10. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da CFLO passou de **-2,03%** para **-1,48%**.
11. Assim, com a definição do RP em **-1,48%**, a diferença entre os percentuais de **0,83%** e **-1,48%** reverteu-se em um valor devido pelos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **-1,48%** e o provisório, **0,83%**, aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
Receita Anual Verificada (RAo) - Provisória	R\$ 34.952.499,15
Receita Anual Verificada (RAo) - Definitiva	R\$ 34.142.084,68
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	(810.414,46)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	(847.924,88)
Atualização Monetária concedida	(37.510,42)
IGPM do ANO-TESTE	11,8702%

12. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de **12,2483%** para **11,8702%**, devido à substituição do IGP-M estimado, pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005, pelo valor efetivamente apurado.

VI – FATOR X

13. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela III - Fator X

Composição	Nota Técnica nº 01/2005 - SRE/ANEEL	Nota Técnica nº 050/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,511%	0,541%	0,030%
Xc	0,119%	0,119%	0,000%
Xa	2,324%	2,132%	-0,192%
FATOR X	3,017%	2,857%	-0,160%

VII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

14. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CFLO das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela IV
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CFLO

Reposicionamento Tarifário: -1,48%	
Grupo	Impacto (%)
A3a (30 a 44 kV)	- 0,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	- 0,80
BT (menor que 2,3 kV)	- 1,96

15. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar nº 01-SRE/ANEEL não sofreram qualquer tipo de ajuste.

Cristina Schiavi Noda
Técnica Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica